



PROJETO DE LEI Nº. 013/2020

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 058, de 10/07/1997, alterada pelas Leis Municipais nºs. 158, de 30/12/2015 e a nº 027, de 20/04/2016, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras do Funcionalismo do Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Altera para 79 o nível inicial de vencimentos do cargo de **AGENTE FISCAL**, constante no quadro permanente do Município de Apucarana, criado pela Lei Municipal nº 058, de 10 de julho de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 158, de 30 de dezembro de 2015.
- Art. 2º** A partir da publicação desta Lei, o cargo de **ANALISTA PROGRAMADOR**, passará a integrar o **Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP** - da Lei Municipal nº 058, de 10/07/1997, saindo, portanto, do Anexo III – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO, alterado pela Lei Municipal nº 027, de 20 de abril de 2016.
- Parágrafo único.** Fica alterado para 100 o nível inicial de vencimentos do cargo de ANALISTA PROGRAMADOR, citado no *caput* deste artigo.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de março de 2020.

Município de Apucarana, em 20 de fevereiro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa, o projeto de lei em apenso que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 058/1997, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras do Funcionalismo do Município de Apucarana, modificando o nível inicial de vencimentos do cargo de **AGENTE FISCAL**, bem como modificando parte da carreira composta pelos cargos do Anexo II – Grupo Operação Profissional - GOP, em especial o cargo de **ANALISTA PROGRAMADOR**.

A presente proposta tem por objetivo dar continuidade à política de valorização do servidor municipal, pois essa é uma condição essencial para o sucesso do desejo de atendimento de excelência à população, sempre permeado pela qualidade e eficiência na prestação do serviço público. Portanto, adequar suas remunerações é imprescindível.

O **Agente Fiscal** tem por atuação primordial a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais dentre outros, com o intuito de exigir desses contribuintes a observância das posturas municipais. Decorre da atuação desses fiscais a eficiente e ordenada manutenção das atividades no município por meio de exigência do cumprimento das legislações regulamentares de cada atividade. A atribuição, do agente fiscal, é, em resumo, a fiscalização e o exercício do poder de polícia administrativa que é de interesse crucial da população, como forma de garantir-lhe os meios de poder viver com tranquilidade, segurança e apoio, numa cidade ordenada.

Com o desenvolvimento das atividades econômicas, sejam elas comerciais, industriais ou de serviços, a carga de trabalho dos profissionais aumentou e, sobretudo, a necessidade de maior atenção e dedicação ao serviço, assim como a complexidade de atuação.

Em relação ao **Analista Programador**, tem-se que o cargo, inicialmente, foi criado em 2016, por força da Lei Municipal nº 027, de 20/04/2016 que, inicialmente, inseriu o cargo no **Grupo Ocupacional Técnico – Anexo III**, da Lei Municipal nº 058/1997.

O profissional em questão deve ser qualificado para desenvolver funções de alta complexidade e que são essenciais para o bom funcionamento de várias áreas do serviço público do Município. A natureza da função exercida possui alto grau de responsabilidade e demanda atualizações contínuas dos servidores devido à evolução e ao surgimento de novas tecnologias. Atualmente o referido cargo atende demandas de diferentes setores da administração municipal. Realiza a gestão e manutenção das soluções tecnológicas já existentes e desenvolve outras com o intuito de informatizar e automatizar processos, melhorando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população em diversas áreas, por exemplo, o trânsito, a saúde e o turismo. As soluções desenvolvidas trazem economia e agilidade, beneficiando toda a comunidade.

Ademais, a função tem a responsabilidade de realizar avaliação técnica, acompanhamento, suporte e validação de soluções tecnológicas de empresas



terceirizadas da área que prestam ou que pretendem prestar serviço ao município e, por essa gama de atuações, entende-se que não podem simplesmente serem associados aos exercentes dos cargos de analista de sistemas, já que estes têm campo de atuação mais restrito.

Nesse contexto, esta Administração entende que o cargo deve compor a carreira do **Grupo Ocupacional Profissional – Anexo II, da Lei Municipal nº 058/1997**, típica dos profissionais de nível superior, com remuneração apropriada às funções que exercem.

A alteração da carreira e de nível visa, assim, posicionar esses servidores no grupo adequado, uma vez que não seria justificável que, pertencendo Grupo Ocupacional Técnico Administrativo tivessem requisitos de provimento e remuneração típicos dos servidores de nível superior.

Assim, com a alteração proposta, o **Analista Programador**, criado pela Lei Municipal nº 027/2016 passa a pertencer aos cargos do Grupo de Nível Superior, com a remuneração ajustada aos requisitos de provimento, funções exercidas e responsabilidades advindas desse exercício.

Por fim, a alteração prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo da Controladoria Geral do Município, que declarou haver disponibilidade financeira para tal medida e a presente Lei só terá efeitos financeiros a partir do mês de março de 2020.

Pelas razões expostas é que se postula perante vossas Excelências, a apreciação, discussão e aprovação deste presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o presente contamos com o apoio e a compreensão da reivindicação postulada para fins de atendimento do pedido solicitado.

Município de Apucarana, em 20 de fevereiro de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal